

*Arquivado
01/04/97
Angela*



SE TITO

MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 97 DE 20 DE MARÇO DE 1992

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I-O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

II-A Vigilância Sanitária

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente:

IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

ART.2º-O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

ART.3º-São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I-Girir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

de Diretrizes orçamentárias;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V-Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais das contas no inciso anterior;

VI-Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX-Contratar convênios e contratos, inclusive de empréstimos mediante a aprovação da Câmara Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 42-São atribuições do coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas, todas as vezes que for necessário ao empenho de móveis ou imóveis pertencente a Prefeitura deste Município, deverá ter o aval do Poder Legislativo Municipal de Banabuiú.

III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)-Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)-Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos

Continuação:



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

c)-Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V-Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII-Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor / privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

ART.5º-São receitas do Fundo;

I-As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como secorênciã do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras desde /



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

- III-O produto convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V-As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras / transferências que o Município tenha a receber por força de lei de convênios no setor;
 - VI-Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- §.1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §.2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I-Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II-De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- ART.6º-Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I-Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas / das receitas especificadas;
 - II-Direitos que porventura vier a constituir;
 - III-Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
 - IV-Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

Continuação



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

V-Bens Móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde / do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO-Anualmente se processará o inventário dos bens direitos e vinculados ao Fundo.

ART. 7º-Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

ART. 8º-O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do / equivalente.

§.1º-O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§.2º-O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 9º-A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10º-A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício / das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

MUNICIPIO DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

§.1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§.2º-Entendemse por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§.3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART.12º-Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART.13º-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO-Para os casos de insuficiência e emoções orçamentarias / poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART.14º-A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniado;

II-Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no ART. 1º da presente Lei;

III-Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado /

Continuação.



MUNICIPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no §1º ART.199 da Constituição Federal.

IV-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII-Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII-Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no ART.1º da presente Lei.

ART.15º-A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART.16º-O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada até que seja criado outro projeto de Lei.

ART.17º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de março de 1992.

Edivardo Florencio de Almeida

Edivardo Florencio de Almeida

1º-Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara M. de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 001/92

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 20/03/92
Secretária

Institui o Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências.

Art 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no início anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;-

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens direitos e vinculados ao Fundo.

Art 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Art 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniado;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam na execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no ~~§1º~~ art. 199 da Constituição Federal

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

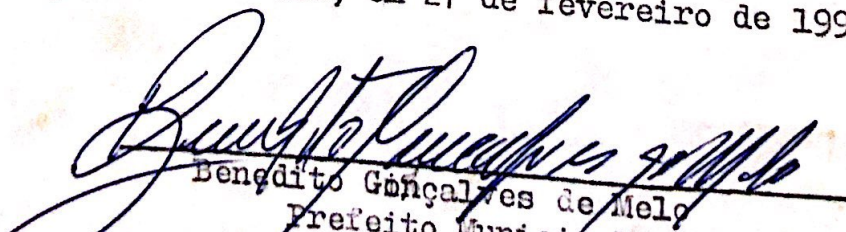
VIII - Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei,

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 27 de fevereiro de 1992.


Benedito Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10
Em 20 3 92
Secretaria

MENSAGEM Nº 001/92

Exmo. Sr.

Francisco Nobre Carneiro

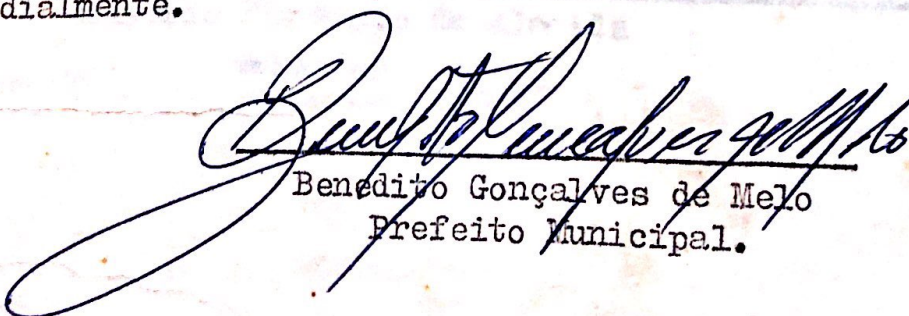
D.D. Presidente da C.M.B.

NESTA.

Senhor Presidente.

Estamos remetendo a Vossa Excia., para exame, um Projeto de Lei de nº 001 datado de 27 de fevereiro de 1992, solicitando autorização para instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Banabuiú. Sem mais para o presente, subscrevemo-nos com dedicação e apreço.

Cordialmente.


Benedito Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal.



Aprovação em 19
Em 20 03 92
Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

EMENDA - Nº 01/92

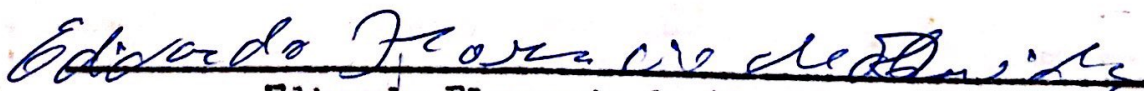
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/92

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO IX DO ART. 3º

IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente / com o Sr. Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, passando a ter a seguinte redação:

Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos mediante a aprovação da Câmara Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992.



Edivaldo Florencio de Almeida

vereador



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em _____ votação

Em 20 de 3 de 1992

Secretário

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei nº 001/92, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de março de 1992.

A Comissão:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em

Em

20 03 92

Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, de pois de examinar minunciosamente a emenda de nº 01/92, de autoria do vereador Edmundo Florencio de Almeida, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março do ano de 1992.

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1ª votação
Em 20 de 03, 1992
Secretaria

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

EMENDA - Nº03/92

Que emenda o artigo 16º do projeto de Lei nº001/92
e dá outras providências.

ART. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada até que seja
criado outro projeto de Lei.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de
1992.



José Airton Silveira
vereador



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação
Em 20 03 1992

Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente a emenda nº03/92 de autoria do vereador José Airtin Silveira, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992.

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em 20 03 192
Em 20 03 192
Secretário

Parecer

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente a emenda nº04/92, de autoria do vereador José Airton Silveira, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992.

Maria de Sousa

Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira

Antonio Eduardo Nogueira

Luís Lopes Silveira

Luís Lopes Silveira



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 19 votação
Em 20 03, 92
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

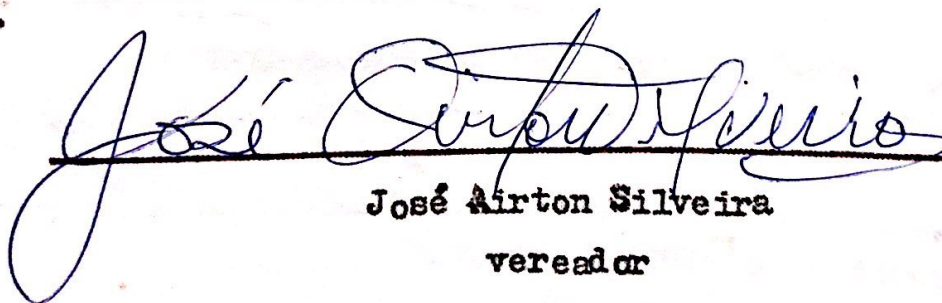
CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

EMENDA Nº04/92

EMENDA O INSISO II DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº
001/92 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

II- Manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo /
referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos rece-
bimentos das receitas, todas as vezes que for necessario ao empenho de
moveis ou imoveis pertencente a Prefeitura deste Município, deverá ter
o aval do Poder Legislativo Municipal de Banabuiú.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de
1992.


José Airton Silva
vereador

Visto



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1ª votação
Em 20 03 1992

Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

EMENDA - Nº02/92

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº001/92

EMENDA MOTIFICATIVA AO PARÁGRAFO II DO ART.5º

Parágrafo II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras. *(leia-se)*

II- Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras desde q ue publicados os extratos bancários de aplicação mensal.
seja em relatórios

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992

Edivardo Florencio de Almeida

Edivardo Florencio de Almeida

Vereador



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____
Em 20 03 1992
Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente a emenda de nº02/92, de autoria do vereador Edivardo Florencio de Almeida, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1992.

Maria de Sousa

Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira

Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira

Luis Lopes Silveira